

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2017

1 DAS PARTES:Q

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA INSTITUIÇÃO LAR ACOLHEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.580.349/0001-01, estabelecida na Rua Menino Bernardo n.º 888, bairro Ildo Meneguetti, na cidade de Três Passos-RS, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Sr. Edu Amaro Marques Kennan, portador do CPF n.º 449.301.430-04, residente e domiciliado na cidade de Três Passos-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, para 02 (duas) crianças, em regime integral, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto permanecer a determinação judicial ou desligamento institucional, oriunda do Processo n.º 123/5.17.0000011-8, cuja cópia passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- a) O atendimento integral dos menores, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva e integral, nutricional, psicológica, social, odontológica, orientação religiosa e escolar;
- b) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato;
- c) Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos menores e do Município de Santo Augusto-RS;
- d) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município e
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

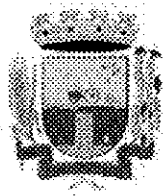
- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer medicações especiais, bem como o atendimento médico especializado (Neurologista, Psiquiatra, Oftalmologista, Pneumologista, Cardiologista);
- h) No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o menor necessitar.
- i) A responsabilidade pelas visitas das crianças ou adolescentes aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vínculos afetivos familiares, conforme ECA-Estatuto da Criança e Adolescente (art. 92 e 100) e
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da internação, ocorrida em **23/02/2017**. Fica ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Fica admitida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 4.1, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a diária** por abrigado. Somente serão pagas as diárias quando houver efetivamente a internação.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

5.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento somente será efetuado após a conclusão dos serviços por meio de depósito, em conta corrente da Contratada.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual

7.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

7.3 Não será concedido o reequilíbrio quando as modificações dos valores contratuais forem em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente.

7.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato ou quaisquer alterações na linha, formalizadas através de aditivo, será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrá à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2017, através da dotação 3390/83-492.

9 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

10 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de **Inexigibilidade nº 005/2017, de 30 de março de 2017 (Processo Administrativo nº 061/2017)**.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

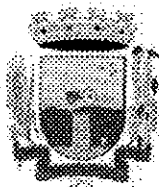
d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 DA RESCISÃO:

12.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional.

12.2 Da mesma forma, o contrato poderá ser rescindido, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social–SEHAS ou por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes a execução do objeto.

13.3 Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fiscalização. Não serão aceitos quaisquer alterações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato.

13.4 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 04 de abril de 2017

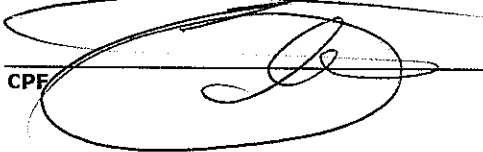

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edu Amaro Marques Kennan
Representante legal
CONTRATADA

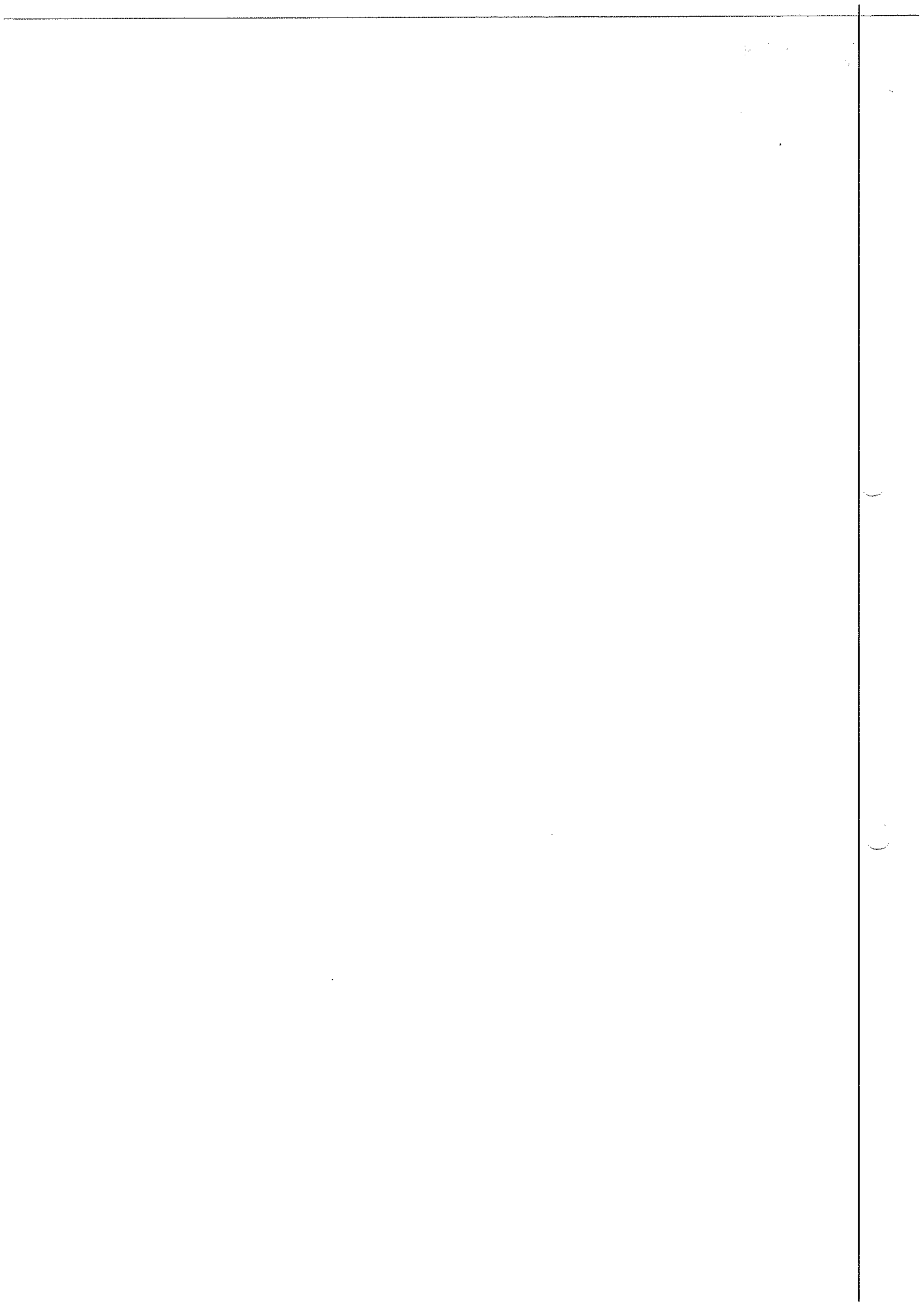
Testemunhas:


CPF 000.460.450.40

CPF



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA INSTITUIÇÃO LAR ACOLHEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.580.349/0001-01, estabelecida na Rua Menino Bernardo n.º 888, bairro Ildo Meneguetti, na cidade de Três Passos-RS, representado neste ato por sua Diretora Administrativa, Sr.ª **Lediane Germany Schu**, portadora do CPF n.º 982.903.710-04, residente e domiciliado na cidade de Três Passos-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, para 02 (duas) crianças, em regime integral, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto permanecer a determinação judicial ou desligamento institucional, oriunda do Processo n.º 123/5.17.0000011-8, cuja cópia passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido nos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Memorando n.º 372/2017/SEHAS, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.991,18 (um mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos)**.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2017, através da dotação 3390/83-492.

5 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

6 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de **Inexigibilidade n.º 005/2017, de 30 de março de 2017 (Processo Administrativo n.º 061/2017)**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

7 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

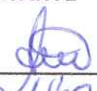
Santo Augusto-RS, 07 de dezembro de 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LEDIANE GERMANY SCHU
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000.400.450.40

CPF


02090974001

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA INSTITUIÇÃO LAR ACOLHEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.580.349/0001-01, estabelecida na Rua Menino Bernardo n.º 888, Bairro Ildo Meneguetti, na cidade de Três Passos-RS, representado neste ato por sua Diretora Administrativa, Srª. **Lediania Germany Schu**, portadora do CPF n.º 982.903.710-04, residente e domiciliado na cidade de Três Passos-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, para 02 (duas) crianças, em regime integral, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto permanecer a determinação judicial ou desligamento institucional, oriunda do Processo nº 123/5.17.0000011-8, cuja cópia passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por **12 (doze) meses**, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Memorando nº 038/2018/SEHAS**, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

4 DO VALOR:

Em face da prorrogação de prazo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)** a diária por abrigado. Somente serão pagas as diárias quando houver efetivamente a internação.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação **3390/83-539**.

6 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de **Inexigibilidade nº 005/2017, de 30 de março de 2017 (Processo Administrativo nº 061/2017)**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

7 DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS pela servidor designado, Srª **Carolina Megiolaro Siqueira**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

7.2 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes a execução do objeto.

7.3 Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fiscalização. Não serão aceitos quaisquer alterações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato.

7.4 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços.

8 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Santo Augusto-RS, 23 de fevereiro de 2018.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LEDIANA GERMANY SCHU
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000.460.450.40

CPF


000.909.740.01

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº
041/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO E A
INSTITUIÇÃO "LAR ACOLHEDOR".**

Pelo presente instrumento, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS., doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado: **INSTITUIÇÃO LAR ACOLHEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.580.349/0001-01, estabelecida na Rua Menino Bernardo n.º 888, bairro Ildo Meneguetti, na cidade de Três Passos-RS, representado neste ato por sua Diretora, Sr^a. **Lediana Germany Schu**, portadora do CPF n.º 982.903.710-04, residente e domiciliada na cidade de Três Passos-RS, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Parecer Jurídico n.º 070/2018, que resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula 12.2 e no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 041/2017 - Contratação de Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, para 02 (duas) crianças, em regime integral, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto permanecer a determinação judicial ou desligamento institucional, oriunda do Processo n.º 123/5.17.0000011-8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, em virtude deste contrato não comportar o aumento solicitado pela contratada, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Santo Augusto/RS, em 28 de fevereiro de 2018.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LEDIANA GERMANY SCHU
Diretora Administrativa
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 000.460.450.40


CPF: 02090974001